



Fundação Educacional São Carlos

Processo nº. 100/2021

Contrato nº. 07/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, com sede na Rua São Sebastião, nº 2.828, Vila Nery, São Carlos/SP, neste ato representado por seu Presidente Fernando Henrique da Silva Carvalho, brasileiro, portador do RG nº 40.840.180-1 SSP/SP e CPF nº 226.990.868-60, de ora em diante denominada, pura e simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO – FADEP, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº 1265, sala 1703, Bairro Jardim América, CEP 14.020-260 – Ribeirão Preto - SP, inscrito no CNPJ sob Nº 24.206.696/0001-75 neste ato representado pelo Sr. Daniel Pacheco Pontes, CPF 263.252.808-90, residente, à Rua Luiz Zacaro Neto, 920, Alphaville 3, Bonfim Paulista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14039-105, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

1. Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a formação de profissionais da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes, especialmente os que atuam nas Casas de Acolhimento Infantil, no CREAS, nas Secretárias de Educação, Assistência e Infância; no CAPS-I, nos Conselhos tutelares e Conselho de Direitos.

1.2. Contratação de 17 vagas no Curso de Qualificação para Profissionais da Rede de Proteção Infanto-Adolescente oferecido pela FADEP – Fundação para o Desenvolvimento e da Pesquisa no Direito/ USP, por meio da EMG – Escola Municipal de Governo da FESC.

2. Obrigações da Contratada

2.1. São obrigações da Contratada:

I. executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e com estrita obediência da legislação em vigor;

II. prestar, sem interrupção, os serviços contratados com pessoal especializado, capacitado e devidamente habilitado;

III. arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas aos seus empregados, tais como salários, transporte até os locais de prestação dos serviços, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e despesas médicas e hospitalares, e quaisquer outras que forem devidas pelo desempenho dos serviços contratados;

IV. fornecer equipamentos de proteção individual e/ou coletiva aos seus empregados durante a prestação de serviço no espaço da Contratante;

V. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

VI. responder por eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ineficiência ou irregularidade na prestação dos serviços por qualquer de seus empregados.

2.2. Oferecer curso de qualificação para profissionais da rede de proteção infanto-adolescente, que terá a duração de 04 (quatro) meses, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, na modalidade de curso de qualificação.

2.2.1. Ambientação e letramento digital.

2.2.2. Traço histórico: da invisibilidade, da doutrina tutelar e da proteção integral.

2.2.3. Efetividade da proteção: rede e sistema protetivo.

2.2.4. Sujeitos protegidos: crianças e adolescentes e duas singularidades aos olhos da lei.

2.2.5 Proteções especiais, conforme a lei: i) crianças na primeira infância, ii) crianças e adolescentes com deficiência; iii) adolescente trabalhador; iv) adolescente que praticou ato infracional; v) criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência, vi) criança e adolescente em acolhimento institucional; vii) criança e adolescente expostos a entorpecente e drogas afins.

2.2.6. Sujeitos protetores e seus deveres: família, sociedade, comunidade, poder público, estado.

2.2.7. Compreendendo os tipos de família e suas implicações.

2.2.8. Sujeitos protetores de natureza política.

2.2.9. Direitos fundamentais de crianças e adolescentes: conceito, quais são? Em que se diferenciam dos adultos?

2.2.10. Novamente: a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes: políticas de atendimento e medidas protetivas.

2.2.11. Políticas públicas para a infância e adolescência: política de atendimento.

2.2.12. Diretrizes das políticas de atendimento.

2.2.13. A judicialização das políticas de atendimento.

2.2.14. Medidas protetivas: diretas ou imediatas, indiretas ou mediatas, com afastamento da convivência familiar; sem afastamento.

3. Obrigações da Contratante

3.1. São obrigações da Contratante:

I. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

II. exercer o acompanhamento, bem como fiscalizar toda a execução do presente contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

4. Valor e Condições de Pagamento

4.1. A Fundação Educacional São Carlos pagará o valor de R\$1500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cada um dos 17 participantes, conforme proposta fls.205. Efetivará o pagamento em 04 parcelas de R\$6.056,25 (seis mil e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) com desconto de 5%.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em parcela única nas datas de vencimento da fatura/boleto e mediante do recebimento da Nota Fiscal dos Serviços e respectivas faturas discriminativas, devidamente aceitas e atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

5. Vigência

5.1. Prevê-se a execução do objeto no período de 01/06/2021 a 30/09/2021.

6. Dotação

6.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, na categoria econômica 04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.39.04.1100000

7. Inexistência de vínculo empregatício

7.1 O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada.

8. Prestação Irregular do Serviço

8.1 Caso a Contratada não execute a contento a prestação do serviço ora contratado, em inobservância das cláusulas estabelecidas, responderá nos termos da lei pelos prejuízos que causar à Contratante, que poderá, por hipótese, valer-se das prerrogativas que lhe faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9. DA RESCISÃO

9.1 A FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, poderá rescindir unilateralmente o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizadas.

10. Penalidades

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, a seu juízo, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do contrato:

I. Advertência;

II. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;

III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento parcial das obrigações;

IV. Caso a contratada não entregue o serviço no prazo determinado na cláusula 2, incidirá multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente instrumento, por dia de atraso.

11. Inexigibilidade de Licitação

11.1 O presente contrato dispensa licitação, nos termos do inciso II do artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

12. Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Carlos, 20 de maio de 2021.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
Fernando Henrique da Silva Carvalho

Diretor Presidente

FADEP

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO

Daniel Pacheco Pontes

Diretor Presidente

Testemunhas:

1. Nome:

RG

2.

Nome:

RG